

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE E O MUNICÍPIO CORTÊS, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

**A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida pelo Decreto Estadual nº 25.315 de 19/03/2003 (D.O.E. de 16/04/03) e Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretaria de Cultura do Estado, com sede na Rua da Aurora, nº 463/469, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, Recife - PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 08.032.567/0001-51, representada pela sua **Diretora-Presidente, Sra. RENATA DUARTE BORBA**; e o **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Centro, CEP 55.525-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, representado, neste ato, por sua **Prefeita, Sra. MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tudo de pleno acordo com as normas de direito público, e disposto nas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a realização da programação cultural do **CICLO CARNAVALESCO**, promovida no Município de CORTÊS em parceria com a FUNDARPE.

1.2 A execução das atividades ocorrerá conforme ofício de solicitação anexo, que integra este instrumento como parte essencial.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete às partes a obrigação de executar as seguintes atividades:

#### § 1º - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar equipe de produção artística e executiva composta por diretor de palco, roadies (técnicos de palco), coordenador de backstage, carregadores e seguranças desarmados para organização e realização dos shows, além de fornecimento de alimentação para artistas, músicos e equipe de produção;
- b) Entrar em contato com o Ministério Público e com os órgãos de Defesa: Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e demais órgãos, para cumprimento das orientações necessárias à realização do evento, inclusive o horário de término em cada noite;
- c) Realizar registros fotográficos e filmagens por qualquer meio compatível, de pelo menos 10 (dez) minutos, de todas as apresentações de atrações artísticas contratadas pela FUNDARPE para esse evento no Município. Os referidos registros, devidamente atestados por representante do Município, deverão ser enviados até 30 (trinta) dias corridos após o evento;
- d) Em caso de acidente ou superveniência de qualquer outro dano, arcar com os prejuízos causados a terceiros, independentemente de qualquer esfera administrativa, civil e/ou penal;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do MTb e suas respectivas alterações, providenciando, às suas custas, os recursos para os primeiros socorros e assistência médica de emergência;
- f) Respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente;

g) Respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias;

h) É terminantemente proibida ao Município a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.104/2010 e com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal;

i) Apresentar satisfatoriamente o local, estrutura, som, iluminação, serviços de energia, geradores, dentre outros elementos onde ocorrerá a prestação de serviço por parte do artista.

j) Deverá o Município, através da PREFEITURA ou o Gestor responsável, comunicar imediatamente à FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE

PERNAMBUCO - FUNDARPE, por meio de ofício ou congênere, qualquer fato que venha a impedir ou dificultar a realização do serviço a ser prestado.

l) Incluir as marcas da FUNDARPE e do Governo de Pernambuco em materiais publicitários, submetendo previamente para aprovação;

M) A marca do Governo do Estado de Pernambuco deverá estar em todos os materiais impressos de divulgação do evento, incluindo testeiras de shows e/ou painéis de LED, de forma visível, em tamanho compatível com a área de impressão / do telão. Os eventos apoiados com contratações pela Fundarpe deverão, também, conter a marca da Fundarpe nos mesmos materiais, bem como aqueles apoiados pela. As duas marcas estão disponibilizadas no link: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/logomarcas/> Para o Ciclo Carnavalesco de Pernambuco as marcas a serem utilizados estão disponibilizados no link: [https://drive.google.com/drive/folders/1-0Cp7R0pwplrV1TubtdQRYceLM\\_TDtno](https://drive.google.com/drive/folders/1-0Cp7R0pwplrV1TubtdQRYceLM_TDtno). ATENÇÃO: Os layouts com aplicação das logomarcas dos deverão ser submetidos previamente para aprovação da Fundarpe.

#### **§ 2º - Compete à FUNDARPE o cumprimento das seguintes obrigações:**

a) Acompanhar a execução do objeto em apreço;

b) Pagar os cachês das atrações artísticas contratadas pela FUNDARPE quando cumprida a prestação de contas;

c) Aprovar previamente quaisquer materiais publicitários que incluam a marca da FUNDARPE e do Governo de Pernambuco;

d) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos materiais disponibilizados ao Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As cláusulas do presente Termo poderão, no curso da sua vigência, serem alteradas, revogadas ou modificadas, parcialmente ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

Fica o Município responsável pela fiscalização das apresentações artísticas, objeto deste Termo de Cooperação, devendo, para tanto, preencher o Relatório de Fiscalização, cujo modelo está previsto no Anexo a este Termo de Cooperação Técnica, devendo o referido relatório ser assinado pelo prefeito, pelo secretário de cultura ou por outro secretário, ao qual a área de cultura seja vinculada, ou ainda por diretor ou equivalente, que seja servidor efetivo ou comissionado e responsável pela ação cultural aqui tratada.

§ 1º - A assinatura mencionada no Caput deverá identificar o nome, o cargo e a matrícula do responsável.

§ 2º - Deverá ser anexado ao Relatório de Fiscalização, fotografias que demonstrem a realização dos shows, o nome do evento e mencione o apoio do Governo de Pernambuco, bem como 10 (dez) minutos de filmagem

de cada show, com imagens nítidas que deverão ser disponibilizadas em link, de modo público, sem senha, que permaneça disponível por 2 (dois) anos a contar da assinatura do presente Termo. Em caso de não envio deste relatório a FUNDARPE, encaminhará um Ofício solicitando formalmente o encaminhamento deste Relatório de Fiscalização.

Cada relatório deverá conter:

4.1. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, 6 (seis) fotos e 1 (um) vídeo com áudio original, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

4.2. As fotos e o vídeo devem incluir planos abertos e fechados, mostrando o local da apresentação, o público, o artista/grupo/banda, além das marcas da FUNDARPE, da Secretaria de Cultura e do Governo do Estado.

4.3 Rubricar as páginas e assinar a última.

4.4 O relatório deverá ser assinado, digitalizado (em PDF) e enviado para o e-mail:

4.4.1 Termo firmado com a Fundarpe: [prestcontas.fundarpegac@gmail.com](mailto:prestcontas.fundarpegac@gmail.com)

4.3 O Relatório deverá apresentar relatórios de execução técnica e financeira, nos prazos definidos no cronograma, detalhando as etapas realizadas, o público alcançado, o impacto cultural observado e a correta aplicação dos recursos disponibilizados.

§ 3º - A FUNDARPE poderá realizar visitas técnicas e solicitar documentos complementares para assegurar a transparência e a regularidade das ações pactuadas.

§ 4º - A FUNDARPE poderá enviar materiais de divulgação com as logomarcas da Fundação e do Governo do Estado para o evento que trata o presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Fica o MUNICÍPIO responsável e passivo a ação judicial pelos prejuízos causados ao Estado e a terceiros, inclusive por perdas e danos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, nos seguintes casos:

a) Em virtude do não cumprimento das obrigações contidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente ajuste;

b) Na execução insatisfatória do serviço ou ausência das montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, estandes, arquibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, a segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento, acessibilidade, espaço, geração de energia e geradores.

c) Em razão de eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local ou impedimento da apresentação pelos responsáveis do evento no Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO**

Os termos da Cooperação Técnica poderão ser modificados ou prorrogados, pela expressa concordância das partes mediante a celebração de Termos Aditivos específicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo por iniciativa do MUNICÍPIO, autoriza a FUNDARPE, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, a revogá-lo imediatamente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos não disciplinados neste instrumento serão resolvidos pelas partes signatárias em comum acordo de vontades e pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o Foro da capital do Estado de Pernambuco, para a solução dos litígios judiciais que porventura surjam, resultantes do presente negócio jurídico, com renúncia manifestada a

qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para qualquer um dos INTERESSADOS.

*Recife, data que consta na assinatura eletrônica.*

**RENATA DUARTE BORBA**

Diretora-Presidente

Fundação Do Patrimônio Histórico E Artístico De Pernambuco - FUNDARPE

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeito de Cortês



Documento assinado eletronicamente por **maria de fatima cysneiros sampaio borba**, em 22/02/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Duarte Borba**, em 22/02/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63229980** e o código CRC **CA2F3D89**.

---

**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO**

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: